LEI Nº 1.302

De 14 de julho de 1993

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Barrinha decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único:- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem reapassados.

Artigo 2º:- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à implantação de galerias de águas pluviais.

Artigo 3º:- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 14 DE JULHO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afixada na forma e local de costume, na data supra. Registrada em livro próprio. REGISTRE-SE.

p/Secretaria